

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024**

**PROGRAMA DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO DOS CÂNIONS**

Contrato de Programa que entre si celebram a AMEG e o Município de CAPITÓLIO para estudo de avaliação de risco geológico-geotécnico dos cânions.

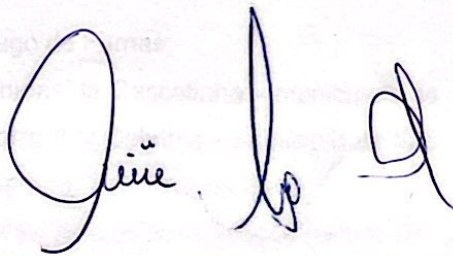
Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP 37903-660, Passos, MG, representada pelo seu Presidente o Sr. Rafael Henrique da Silva Freire doravante denominado simplesmente AMEG e **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.726.028/0001-40, com sede na Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, doravante denominado simplesmente Município, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente **Contrato de Programa**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato de Programa tem o objetivo da contratação e a prestação de serviços para realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico nos: a) Cânions de Capitólio – município de Capitólio, b) Cânions da Cascatinha – municípios de Capitólio e São João Batista do Glória, c) Cânions do Morro dos Cabritos – município de São José da Barra, d) Cânions do Vale dos Tucanos – município de São José da Barra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A quantidade será única sendo subdividido em partes:



| Município                  | Porcentagem | Valor         |
|----------------------------|-------------|---------------|
| Capitólio                  | 50%         | R\$ 14.500,00 |
| São João Batista do Glória | 12,5%       | R\$ 3.625,00  |
| São José da Barra          | 37,5%       | R\$ 10.875,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias após a entrega dos estudos com resultados finais, através da dotação orçamentária:

**02.12.23.695.0010.2146.339039**

O valor total é de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1- São obrigações da AMEG com relação à execução do objeto:

4.1.1 – Contratação da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEMP para elaboração de:

- a) Mapeamento de riscos geológicos-geotécnico na região dos Cânions;
- b) Levantamento dos principais pontos de interesse turístico na área dos cânions da Represa de Furnas;
- c) Realização de uma caracterização dos principais condicionantes geológicos-geotécnicos existentes na área;
- d) Realização de um inventário do patrimônio geológico e diagnóstico de sua relevância social, econômica turística, educacional e geológica;
- e) Propor medidas de intervenção com a finalidade de reduzir os riscos geológicos-geotécnicos na realização de passeios náuticos locais (onde os pontos a terem medidas de redução e/ou controle de riscos deverão ser indicados em mapas de risco e/ou imagens, com descrição sucinta da intervenção proposta;
- f) Propor medidas de uso e ocupação do local, considerando o patrimônio geológico levantando as áreas de riscos delimitadas.

4.2- Os serviços deverão ser executados na região do Lago de Furnas:

- a) Cânions de Capitólio – município de Capitólio, b) Cânions da Cascatinha – municípios de Capitólio e São João Batista do Glória, c) Cânions do Morro dos Cabritos – município de São José da Barra, d) Cânions do Vale dos Tucanos – município de São José da Barra;

4.3- Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;

4.4- Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Programa o Membro signatário do presente deverá observar as seguintes determinações:

5.1- Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa e para viabilizar a prestação do serviço;

5.2- Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a formação e manutenção dos Serviços;

5.3- Fazer o pagamento conforme descrito na Cláusula Terceira ;

5.4- Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros ou da direção do Consórcio quanto ao adimplemento no pagamento;

5.5- Fornecer os dados e o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Programa junto ao Consórcio Público;

5.6- Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;

5.7- Reportar-se a AMEG sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;

5.8- Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA**

As partes se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de rescisão a qualquer tempo, e ainda podendo haver denúncia deste contrato de programa por qualquer das partes, com comunicação expressa e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e respectivo termo de extinção.

A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos em virtude

de contrato de programa, bem como das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pela AMEG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos a época da rescisão.

8.1 Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado pelo Consórcio, nos termos da Lei.

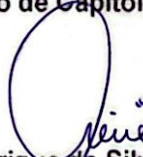
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passos, MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 27 de maio de 2024.

  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito de Capitólio

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito de Alpinópolis  
Presidente da AMEG

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: Sthephane Silva Leandro Pinto

CPF: 092.016.086-75

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: Patricia Lemos de Melo

CPF: 039.093.756-85